



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 08.00253/2020

Pregão Eletrônico n. 061/2020/SML/PVH

Objeto: Contratação regular de empresa especializada na prestação de **serviços de fornecimento de "refeições preparadas e transportadas"**, compreendendo desjejum, almoço e jantar, a serem servidas por meio de sistema "self-service" para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Jaci Paraná, Sala de Estabilização de União Bandeirantes e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Jaci Paraná, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, com fornecimento de mão de obra especializada, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Arrematante: BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE NUTRICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO
E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Em face da necessidade de manter a transparência aos atos praticados no Pregão Eletrônico em referência, elaboro o presente expediente, contendo o resumo da análise e julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação da Empresa Arrematante deste Pregão.

Encerrada a disputa normal de Preços, o Sistema do Licitações-e classificou como Arrematante, a empresa BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE NUTRICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 30.261.269/0001-92, com sede a Rua Antonio Lacerda, n. 4162, bairro Industrial, CEP: 76.821-038, Porto Velho - RO. Depois de regularmente convocada, a Arrematante encaminhou a Proposta ajustada ao lance final e a Planilha Per Capita a tempo e modo, no dia 27.05.2020.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, cumpre salientar que o Instrumento Convocatório foi publicado com um erro material no Anexo I do Termo de Referência (Anexo II do Edital), informando equivocadamente o quantitativo de 1.257 como o mensal para o almoço em vez de 1.227.

O erro material não interferiu nos quantitativos totais e nos valores informados, conforme Anexo I do Edital (Modelo de Proposta) e Anexo I do Termo de Referência (Especificações e Preços Referências), nem interferiu na disputa e nos valores ofertados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Promovidos os esclarecimentos iniciais, passo ao resumo da análise e julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação.

2. DOS DOCUMENTOS DA ARREMATANTE:

2.1. DA ACEITAÇÃO DO VALOR OFERTADO

Com relação aos preços ofertados, observo que não há preços superiores aos estimados nos autos, os quais foram divulgados no item 24.2 e Anexo I do Termo de Referência (Anexo II do Edital) para ciência das interessadas.

Ante ao exposto, analisando as condições estabelecidas no Edital quanto à aceitabilidade dos preços, observa-se que a Licitante atendeu ao **item 5.2.3.** do instrumento convocatório que dispõe que "Os preços unitários e totais referidos no item anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração."

Encerrada as etapas de lance e adequações, a proposta encerrou conforme valores abaixo consignados:

ITEM		ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO		PROPOSTO PELA ARREMATANTE	
		VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	ALMOÇO	R\$ 30,47	R\$ 448.640,28	R\$ 23,64	R\$ 348.075,36
2	JANTAR	R\$ 30,47	R\$ 451.582,92	R\$ 23,64	R\$ 327.083,04
3	DESJEJUM	R\$ 11,78	R\$ 173.448,72	R\$ 5,08	R\$ 74.797,92
TOTAL		R\$ 1.043.671,92		R\$ 749.956,32	

Isto posto, os preços ofertados devem ser aceitos em observância às disposições contidas no Edital e em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade.

Ademais, conforme solicitado no instrumento convocatório, a Arrematante encaminhou a sugestão de cardápio¹ e a Planilha de custo per capita. Cabe consignar, que em razão da decretação de situação de emergência decorrente da pandemia, conforme Decreto Estadual n. 16.597/2020, Decreto Municipal n. 16.597/2020 e Portaria n. 004/GAB/SML/2020, realizamos pesquisa in loco em apenas um supermercado atendendo as regras especiais de precaução e prevenção. No entanto, visando manter a conferência da Planilha, complementamos com pesquisas em duas redes de

¹ Os cardápios serão objetos de análise na fase de execução por Nutricionista da Prefeitura, conforme preconiza o Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



supermercados desta capital que possuem aplicativos de compras online.

Desse modo, as pesquisas para conferência das Planilhas Per Capita foram realizadas entre os dias 11.06.2021 a 14.06.2021 em três redes de supermercado desta capital para fins de salvaguarda o atendimento aos princípios que regem os certames licitatórios, em especial o da transparência, disponibilizamos a Planilha no Portal de Compras da Prefeitura² e no rol de documentos no Sistema de Licitações-e, observando que os valores apresentados pela Arrematante condizem relativamente com a pesquisa.

1.2. DA REGULARIDADE E ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS

Com relação às formalidades, os documentos de habilitação da Arrematante início informando que no dia 27.05.2020, com fundamento no item 9.1 e 9.1.1, realizamos consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF.

Acerca da Habilitação Jurídica, à luz das exigências contidas em Edital, verifico que foram apresentados os documentos necessários ao atendimento ao disposto no **item 9.3.**, bem como quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no **item 9.4** e encaminhada as Declarações exigidas no **item 9.2.**

A Equipe de Pregão promoveu a conferência e certificação *online* das Certidões e demais documentos. Também houve consultas relativas à eventual impedimento de participar de Licitações ou Contratar com a Administração Pública. Não foram encontrados óbices nesse sentido, de acordo às consultas promovidas junto ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. E ainda, foi realizada consulta junto ao Sistema de Gerenciamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho constatando que a Arrematante não possui vínculo com a administração direta do Município de Porto Velho.

No que diz respeito à comprovação da qualificação técnica mínima exigida no **item 9.5** instrumento convocatório, a empresa encaminhou Atestado de Capacidade Técnica e alguns documentos de suporte, no entanto, no mérito da aceitação do Atestado, passamos à análise detalhada na planilha abaixo.

Atestado/Emitente	Data de emissão	Objeto	Quantidade de refeições	Período
1. ELEIÇÕES 2018 EXPEDITO GONÇALVES	18.02.2021	Prestação de serviço de nutrição, preparo e transporte de	7.508	03.09.2018 a 26.10.2018

² Link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1384/?iframe=true>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



FERREIRA JUNIOR - GOVERNADOR (CNPJ: 31.192.572/0001-43)		alimentação para a CONTRATANTE de segunda a sábado		
DOCUMENTOS DE SUPORTE				
DOCUMENTO				DATA
Nota Fiscal (n. 0000000000000004/A), cujo objeto foi descrito como: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DOS COLABORADORES DA EMPRESA. DESCRIÇÃO QUANT. UNITÁRIO TOTAL ALMOÇO 3.117 8,44 R\$ 26.307,48 JANTAR 085 8,44 R\$ 717,40 TOTAL GERAL: R\$ 27.024,88 DADOS DA CONTA BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 0632 OP: 003 C/C: 00006424-7.				29.09.2018
Nota Fiscal (n. 0000000000000005/A), cujo objeto foi descrito como: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DOS COLABORADORES DA EMPRESA. DESCRIÇÃO QUANT. UNITÁRIO TOTAL ALMOÇO 4.236 8,44 R\$ 35.751,84 JANTAR 070 8,44 R\$ 590,80 TOTAL GERAL: R\$ 36.342,64 DADOS DA CONTA BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 3430 OP: 003 C/C: 0000975-0				27.10.2018
Cópia do Requerimento para registro de atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades, e cópia da Declaração de veracidade e autenticidade de dados e documentos de pessoa jurídica, destinadas junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região.				19.02.2021
Atestado/Emitente	Data de emissão	Objeto	Quantidade de refeições	Período
1. ELEIÇÕES 2020 HILDON DE LIMA CHAVES - PREFEITO (CNPJ: 39.113.042/0001-74)	18.02.2021	Prestação de serviço de nutrição, preparo e transporte de alimentação para a CONTRATANTE de segunda a sábado	1.640	01.10.2020 a 28.11.2020
DOCUMENTOS DE SUPORTE				
DOCUMENTO				
Nota Fiscal (n. 0000000000000014/A), cujo objeto foi descrito como: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DOS COLABORADORES DA EMPRESA. DESCRIÇÃO QUANT. UNITÁRIO TOTAL ALMOÇO 670 10,00 R\$ 6.700,00 JANTAR 425 10,00 R\$ 4.250,00 TOTAL GERAL: R\$ 10.950,00.				12.11.2020
Nota Fiscal (n. 0000000000000015/A), cujo objeto foi descrito como: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DOS COLABORADORES NA CAMPANHA HILDON CHAVES 2020 PREFEITO. DESCRIÇÃO QUANT. VR. UNITÁRIO TOTAL Almoço 545 R\$ 10,00 R\$ 5.450,00.				27.11.2020
Cópia do Requerimento para registro de atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades, e cópia da Declaração de veracidade e autenticidade de dados e documentos de pessoa				19.02.2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



jurídica, destinadas junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região.	
Declaração de Registro de Atestado de comprovação de aptidão de desempenho n. 0098/2021, expedida pelo Conselho de Nutrição, registrando o referido Atestado de Capacidade Técnica.	25.02.2021

Ressalto, em que pese a Empresa ter encaminhado os documentos exigidos no Instrumento Convocatório, conforme supracitado, considerando que os subitens 18.1 e 18.5 do Termo de Referência (item 9.5.1 do Edital) exige que o Atestado de Capacidade Técnica demonstre a capacidade e aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com o objeto dessa contratação, encaminhamos os documentos à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para que na condição de Órgão Requisitante dos serviços manifesta-se acerca da compatibilidade dos serviços consignados no atestado com o objeto do certame.

Ademais, anoto que apenas o Atestado de Capacidade Técnica emitido por ELEIÇÕES 2020 HILDON DE LIMA CHAVES - PREFEITO (CNPJ: 39.113.042/0001-74) será aceito, em razão do mesmo ser o único atestado apresentado que está devidamente registrado no Conselho de Nutrição, conforme preconiza o subitem 9.5.1.3 do Edital.

A Secretaria Requisitante, por meio da Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar do DMAC/SEMUSA (setor que elaborou o Termo de Referência), posterior a análise dos documentos técnicos conclui pela aptidão dos documentos apresentados, consignando que o atestado de capacidade técnica e registro desse no CRN estão adequados ao objeto da licitação, mas solicitando que a Empresa caso venha a ser contratada, atualize o Alvará sanitário junto a Vigilância Sanitária Municipal.

"Destarte, a exigência da compatibilidade com o objeto da licitação não deve ser confundida com a exigência de atividade exatamente idêntica à constante no objeto social da empresa. Deve-se exigir que haja nexo de causalidade entre o objeto licitado e o contrato social da licitante, que a empresa esteja regularmente constituída e que, na fase de qualificação técnica, tenha condições de provar que já comercializou bens ou executou serviços satisfatoriamente."³

Em conclusão, acerca dos atestados apresentados, considerando a manifestação da unidade técnica requisitante, resta comprovado pelos documentos acima que a Empresa Arrematante presta serviços compatíveis ao objeto licitado, atendendo subitem 9.5.1 do Edital.

³ Trecho retirado do Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, processo representação n. 2743/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Não obstante, ressalta-se que não fez necessário diligenciar com a empresa em razão da mesma ter apresentado as Notas Fiscais em anexo aos atestados.

Finalizando a análise da Qualificação Técnica, cumpre ressaltar que foram apresentados os documentos necessários ao atendimento ao disposto nos subitens 9.5.2, 9.5.3, 9.5.3.1 e 9.5.4 do Edital e a Equipe de Pregão promoveu a conferência e certificação *online* dos documentos.

Portanto, registro que em estrita vinculação ao Instrumento Convocatório e à legislação aplicável à espécie, em especial o art. 41 da Lei n. 8.666/93, foram atendidas às exigências relacionadas à capacidade técnica operacional das Empresas Licitantes.

Em relação à qualificação econômica financeira exigida no **item 9.6** do Edital, faz necessário a análise e manifestação por servido com conhecimento técnico, diante disso os documentos foram encaminhados à Assessoria Técnica Especializada da SML para análise, retornando com **Parecer Contábil** que concluiu que a Arrematante encontra-se habilitada à contratação pretendida nos autos sem ressalva.

Cumpre ressaltar que, o Instrumento Convocatório solicita que a Arrematante declare a relação de compromissos assumidos, a fim de confirmar que o valor dos contratos firmados não é superior ao patrimônio líquido do licitante, nos termos do subitem 9.6.8 do edital (Modelo Anexo VII).

Não obstante, considerando que referido documento é uma autodeclaração da empresa, ou seja, não trata-se de documento que desabone a habilitação.

Posto isto, considerando que *"No procedimento [licitatório], é juridicamente possível a junta de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração de equívoco do que foi decidido pela Administração, sem quebra de princípio legais ou constitucionais"*⁴, solicitamos da arrematante o envio da declaração, sendo recebido no dia 28.05 contendo a Autodeclaração solicitada no subitem 9.6.8 do Edital.

Portanto, observados os princípios do formalismo moderado, da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, a Arrematante atendeu às exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira, nos termos do item 9.6 do instrumento convocatório.

2. CONCLUSÃO

⁴ Trecho retirado da decisão do Supremo Tribunal de Justiça, Mandado de Segurança n. 5.418/DF de 01 de junho de 1988, Relator Ministro Demócrito Reinaldo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Pelo exposto, considerando que restou comprovado o atendimento exigências editalícias quanto à habilitação requerida nos autos, e que os preços abaixo do estimado pela Administração e informados nos autos como máximos admitidos para a Contratação, com fundamento nos princípios da Legalidade, do Formalismo moderado, da Razoabilidade e demais princípios que regem a licitação, decido Declarar Vencedora a empresa arrematante, BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE NUTRICAO E ALIMENTACAO EIRELI, ato a ser praticado no Sistema Licitações-e, onde será informado o prazo para manifestação de intenção de recurso conforme previsto no item 11.2 do Edital.

Porto Velho, 15 de junho de 2021.

Janini F. Tibes
Pregoeira - SML